



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: gabineteanadogas@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº

/ 2026

Institui a Campanha Estadual
"Pensão Não é Favor" de Conscientização
sobre Responsabilidade Parental, Dever
Alimentar e Proteção Integral da Criança e do
Adolescente, no âmbito do Estado do
Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Campanha Estadual "Pensão Não é Favor", destinada à conscientização da sociedade acerca da responsabilidade parental, do dever alimentar e da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 2º A Campanha possui caráter educativo, informativo e preventivo, observando os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana e da convivência familiar responsável.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

- I – conscientizar a população sobre os deveres parentais previstos na legislação brasileira;
- II – promover a paternidade e a maternidade responsáveis;
- III – divulgar a importância do cumprimento da obrigação alimentar;
- IV – combater a naturalização do abandono material de crianças e adolescentes;
- V – incentivar a corresponsabilidade familiar na criação, educação e sustento dos filhos;
- VI – difundir informações sobre os direitos das crianças e dos adolescentes;
- VII – fortalecer a cultura da proteção integral da infância e da adolescência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: gabineteanadogas@gmail.com

VIII – contribuir para a prevenção de situações de vulnerabilidade decorrentes da ausência de suporte material aos filhos;

IX – incentivar o reconhecimento da responsabilidade parental como dever jurídico, social e ético.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser promovidas ações educativas, informativas e de conscientização, especialmente:

I – divulgação de conteúdos educativos em meios físicos e digitais;

II – realização de palestras, seminários, debates, oficinas e rodas de conversa;

III – produção e distribuição de material educativo;

IV – campanhas de conscientização em meios de comunicação;

V – atividades de educação em direitos;

VI – ações voltadas à promoção da responsabilidade parental.

Art. 5º As ações de conscientização poderão abordar, entre outros, os seguintes temas:

I – dever alimentar;

II – responsabilidade parental;

III – paternidade ativa;

IV – desenvolvimento infantil;

V – direitos da criança e do adolescente;

VI – convivência familiar;

VII – prevenção do abandono material;

VIII – reconhecimento de paternidade;

IX – igualdade de responsabilidades parentais;

X – fortalecimento dos vínculos familiares.

Art. 6º O Poder Público poderá celebrar parcerias e cooperação com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades interessadas para a realização dos objetivos desta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: gabineteanadogas@gmail.com

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO
MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 19 DE JUNHO DE 2026.**

Ana do Gás
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3669-2424 /3269-3232: gabineteanadogas@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Campanha Estadual "Pensão Não é Favor", destinada à conscientização da população maranhense acerca da responsabilidade parental e da obrigação alimentar, reforçando que o sustento dos filhos constitui dever jurídico, moral e social dos pais e responsáveis.

A pensão alimentícia não representa benefício concedido ao outro genitor, mas instrumento essencial à garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, assegurando condições adequadas para alimentação, saúde, educação, moradia, vestuário, lazer e desenvolvimento integral.

Apesar da ampla proteção conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro, ainda persistem concepções equivocadas que tratam o pagamento da pensão alimentícia como ato de liberalidade, minimizando sua relevância para a efetivação dos direitos da infância e da adolescência. Nesse contexto, ações educativas e de conscientização mostram-se importantes para fortalecer a cultura da responsabilidade parental e da corresponsabilidade familiar.

A proposta encontra fundamento nos arts. 227 e 229 da Constituição Federal, que atribuem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade e à convivência familiar, bem como estabelecem o dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores.

A matéria também se harmoniza com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, especialmente aqueles relacionados à proteção integral e à prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.